e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de setembro de 1971.

Rego e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Mendonça.

Lei nº 1.891, de 22 de setembro de 1971.

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mixta primária na fazenda "São Mateus", dêste município, com a denominação de "Major Prais".

Art. 2º - No quadro do professorado municipal rural, fica criado um cargo de professor rural, com o padrão de vencimentos previstos na legislação em vigor.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por conta de verba prevista em orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 22 setembro de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. – Bmendonça.

Lei nº 1.892, de 22 de setembro de 1971.

Cria um cargo.

O Gov do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado um cargo de auxiliar na Tesouraria Municipal, com os vencimentos de Cr$ 259,20 por mes.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá abrir o crédito necessário para o cumprimento desta lei, neste exercício.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 22 setembro de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. – Bmendonça.